08 - Entidades Representativas que não foi selecionada para nenhuma feira no corren- te ano	em 05 (cinco) editais nos últi- mos 12 meses	Contemplado em 04 (quatro) edi- tais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	03 (três) editais nos últimos 12 meses (dado	em 02 (dois)	mos 12 meses	Não foi con- templado em nenhum edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).
---	--	---	--	--------------	--------------	--

- 8.2 Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver no mínimo 40 pontos.
- 8.3 A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.
- 8.4 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a equipe interdisciplinar de avaliação poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes referentes ao portfólio ou documentos com a produção artesanal apresentada.
- 8.5 No dia 22 de agosto de 2025 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos selecionados, por ordem alfabética.
- 8.5.1- Só poderá ser enviado 1(um) recurso por Artesão individual e/ ou Mestre Artesão, ou o representante legal da Entidade Representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato.
- 8.5.2 Em recurso, não é permitido a apresentação de nova documentação, e
- 8.5.3 Não será aceito recurso interposto por terceiros, podendo ser apresentado pelo representante legal da inscrição.
- 8.6 No dia 29 de agosto de 2025 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos selecionados por ordem de classificação sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.
- 8.6.1 Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual do PAB/PA a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 5.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1, considerando as vedações previstas neste Edital, item 6. 8.7 No caso de mais de uma entidade representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo) selecionada que desenvolva produtos com a mesma matéria prima e técnica artesanal, terá como critério de desempate
- mesma matéria prima e técnica artesanal, terá como critério de desempate para participação na feira inscrita aquela que obtiver no somatório a maior nota de acordo com os critérios de avaliação expostos no item 8.1, Tabela III deste edital e que não tenha sido beneficiada em nenhum edital publicado no corrente ano. Não podendo ela requerer participação no estande do PAB/PA na feira subsequente. De forma a proporcionar oportunidades para outras entidades representativas.
- 8.8 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.
- 8.9 Em caso de empate obterão melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:
- 1. Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1);
- 1. Criatividade e Originalidade (item de avaliação nº 2);
- 2. Portfolio apresentado (item de avaliação nº4).
- 8.10 Caso o selecionado confirme a participação e desista posteriormente, será automaticamente vedada sua seleção no próximo edital para participação em feiras apoiadas pelo PAB.
- 8.11 Os resultados de cada etapa de seleção deverão ser compartilhados com a coordenação nacional do PAB que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.
- 8.12 Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda SEASTER, www.seaster.pa.gov.br

9. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

- 9.1 Os selecionados para as feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro PAB se comprometem a:
- 9.1.1 Expor e comercializar, no estande do PAB/PARÁ, somente produtos que atendam aos requisitos definidos na PORTARIA Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada da feira;
- 9.1.2 Cumprir as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira;
- 9.1.3 Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, como preço de atacado e/ou preço de varejo;
- 9.1.4 Usar avental ou camiseta quando solicitado pela coordenação do PAB/PARÁ;
- 9.1.5 Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;
- 9.1.6 Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os demais selecionados durante a feira;
- 9.1.7 Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
- 9.1.8 Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como objetos cortantes, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, entre outros;
- 9.1.9 Não expor banners ou quaisquer materiais que interfiram na identidade visual do estande do PAB/PARÁ.
- 9.1.10 O artesão expositor se compromete a manter o seu espaço de exposição organizado durante todo o período da feira, garantindo que seus produtos estejam dispostos de maneira atraente, limpa e acessível ao público. A organização deve seguir as orientações e as disposições determinadas pelo coordenador estadual do PAB, respeitando o layout pré-estabelecido, acessibilidade e as normas de segurança da feira.

- 9.2 O não cumprimento dos itens acima poderá resultar em penalidades conforme avaliação da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.
- 9.3 Das penalidades:
- 9.3.1 Advertência Formal: Em caso de infração leve, o expositor receberá uma advertência formal, alertando sobre a necessidade de correção da conduta ou do descumprimento da regra. A advertência será registrada e poderá ser considerada em casos de reincidência.
- 9.3.2 Remoção do Evento: Se o expositor continuar a infringir as regras após a aplicação de advertências, ele poderá ser removido do estande imediatamente. Esta penalidade será aplicada em casos de infrações graves.
- 9.3.3 Proibição de Participação em Éventos Futuros: O expositor que incorrer em infrações repetidas ou graves poderá ser proibido de participar de futuros editais do estado o PA, pelos próximos 12 (doze) meses. A decisão será tomada com base na análise do histórico de conduta do expositor por parte da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.
- 9.3.4 Responsabilização por Danos: Caso o expositor cause danos materiais ao estande do estado do PA, aos produtos de outros expositores, ou ao público, ele será responsabilizado financeiramente pelos custos de reparação ou substituição dos danos. Esta penalidade poderá ser aplicada independentemente de outras sanções.
- 9.4 Das Infrações:
- 9.4.1 Infração Leve: As infrações leves são aquelas que não prejudicam diretamente a ordem do estande do PA, a segurança dos participantes, nem a integridade das normas, mas que ainda assim devem ser corrigidas para garantir o bom andamento durante a feira. Quais sejam: Organização Inadequada do Espaço de Exposição, Pontualidade na Chegada ou Desmontagem, Falta de Atenção à Limpeza do Espaço, Não Cumprimento Parcial de Orientações, Uso de Materiais Promocionais Sem Autorizações Específicas. 9.4.2 Infração Grave: As infrações graves são aquelas que comprometem diretamente a ordem, segurança e o bom andamento do estande do PA. Essas infrações podem afetar o ambiente, a experiência do público, a segurança dos participantes ou o cumprimento das normas acordadas. Quais sejam: Não Organização do Espaço de Exposição, Comportamento Inadequado ou Desrespeitoso, Quebra de Normas de Segurança, Alterações Não Autorizadas no Espaço de Exposição, Distribuição de Produtos Não Autorizados, Danos ao Espaço ou a Outros Expositores.
- 9.5 Das consequências:
- 9.5.1 Infrações Leves podem resultar em advertências ou orientações para ajustes imediatos, sem causar grandes transtornos ao andamento da feira. 9.5.2 Infrações Graves podem resultar em penalidades severas, como remoção do evento, ou proibição de participação em futuros editais.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A vigência do processo seletivo corresponderá ao período de inscrição, ou seja, 10 de julho de 2025 a 08 de agosto de 2025, a partir da publicação deste Edital.

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	10 de julho de 2025	
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	10 de julho a 08 de agosto de 2025	
Prazo final para recebimento dos formulários de Inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	08 de agosto de 2025	
Análise e avaliação Documental e Portfólios - Equipe técnica e Comissão Interdisciplinar.	11 a 14 de agosto de 2025	
Análise e avaliação Documental e Portfólios - PAB Nacional.	15 a 21 de agosto de 2025	
Divulgação da lista provisória.	22 de agosto de 2025	
Prazo para encaminhamento de recurso.	22 a 26 de agosto de 2025	
Prazo para análise do recurso.	27 de agosto de 2025	
Divulgação da lista definitiva da seleção e convocação dos selecionados.	29 de agosto de 2025	
Reunião preparatória com artesãos selecionados.	1º de setembro de 2025	
Período do evento de acordo com a oportunidade oferecida.	09 a 14 de setembro de 2025	

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pelo Coordenador Estadual do PAB/PA, levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos selecionados, juntamente com as respectivas notas fiscais.
- 12.2 Os selecionados por meio deste Edital não poderão ocupar outros setores na 7ª Feira Nacional de Artesanato e Cultura FENACCE sob pena de desclassificação.
- 12.3 Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos expositores.
- $12.4~{\rm O}$ período de montagem e desmontagem do estande será de acordo com o regulamento do evento.
- 12.5 O Termo de Compromisso (Anexos III, IV ou V) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no ato da inscrição.
- 12.6 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- $12.7~{
 m N\~ao}$ ser ${
 m \~ao}$ aceitas peças após o prazo estabelecido no item $10~{
 m deste}$ edital.
- 12.8 A embalagem e o acondicionamento contrachoque deve estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.
- 12.9 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte